



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1263/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, "dispõe sobre a identificação de preposto de empresas prestadoras de serviço para adentrar em propriedade privada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A presente iniciativa estabelece que as empresas prestadoras de serviços em geral ficam obrigadas a fornecer informações de identificação de seus prepostos, sempre que solicitadas pelo tomador de serviço, quando a prestação deva ocorrer dentro dos limites de propriedades privadas, autarquias e empresas públicas.

Nos termos do projeto, o agendamento deverá ser realizado em tempo hábil, e deverá ser dada oportunidade de escolha de data e horário, assim como a opção pelo fornecimento dos dados de identificação do preposto que irá prestar o serviço.

O projeto prevê sanções decorrentes do não cumprimento das obrigações ora estabelecidas, sendo assim considerados a não concessão de opção ao tomador do serviço em receber as informações de supramencionadas, a informação errônea ou mesmo incompleta que venha a prejudicar a identificação do prestador de serviço. Nos termos do artigo 3º, nas situações de prestação de serviço em áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais, a informação deverá ser prestada ao representante legal ou a quem este indicar.

É apontado na justificativa do projeto, a necessidade de se aprimorar os mecanismos de prevenção e segurança associadas às situações de prestação de serviço.

O nobre autor parte da premissa que é bastante fácil aos criminosos adentrar em condomínios, tanto residenciais, quanto comerciais, usando como justificativa a prestação de serviços diversos, inclusive públicos.

Dentre disfarces inusitados, como oficial de justiça, falso policial, amigos de moradores, e tantos outros estratagemas, o que mais se destaca por ser o mais utilizado é o de prestador de serviços, notoriamente o de autarquias como SABESP, ELETROPAULO, assim como de empresas de telefonia e assistência técnica. Em consequência disso, este tipo de ocorrência aumentou 172% entre 2015 e 2016. Outro problema que se pretende diminuir é a sistemática ameaça a diversos condomínios com processos em caso de insistência na identificação do prestador de serviço, ou mesmo na recusa de admissão por falta de identificação.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato (PT)

Fernando Holiday (DEM)

André Santos (PRB)

Alfredinho (PT)

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

João Jorge (PSDB)

Senival Moura (PT)

Natalini (PV)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atílio Francisco (PRB)

Aurélio Nomura (PSDB)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Rodrigo Goulart (PSD)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.